



SINAL VERDE PARA O PROGRESSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 915/00

AREIA BRANCA, 14 DE ABRIL DE 2000

Regulamenta no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a COMVSA – Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária, compõe-se das seguintes seções:

I – seção de controle de alimentos;

II – Seção de medicamentos e correlatos;

III – Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;

IV – Seção de serviços de saúde.

Parágrafo único – A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Areia Branca.

Art. 3º - Fica criado os cargos de fiscais de seções: de medicamentos e correlatos, de saúde ambiental e saúde do trabalhador, de controle de alimentos e de serviços de saúde.

Parágrafo único – os cargos de que trata este artigo, serão de nomeação de funcionários do quadro de efetivos do município, ingressados por concurso público, e que tenham frequentado cursos de capacitação em vigilância sanitária, com média mínima de oitenta pontos, ministrados pelos níveis federal e/ou estadual.

Art. 4º - Fica estabelecido a gratificação de desempenho num percentual de trinta por cento do salário mínimo vigente, para os fiscais de vigilância sanitária, especialmente delegados para este fim.

Art. 5º - A delegação de competência concedida aos fiscais de vigilância sanitária, será de dois anos, renovadas quantas vezes se fizerem necessário.

Art. 6º - A destituição do funcionário delegado para o cargo de vigilância sanitária, dar-se-á somente através de inquérito administrativo, assegurado o princípio de ampla defesa, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 7º - Com a anuência do(a) secretário(a) municipal de saúde, pode o coordenador municipal de vigilância sanitária, requisitar a secretaria de administração funcionários de outros setores para prestar colaboração em casos especiais, incluído os de calamidade pública.

Art. 8º - Com a anuência do(a) secretário(a) municipal de saúde, pode o coordenador municipal de vigilância sanitária, contratar assessoria técnica para capacitação/especialização, quando se fizer necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 14 DE ABRIL DE 2000


JOSE BRUNO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

